

Conflito de terras no Pará: Um estudo sobre propriedade, lei e costumes

Land conflict in Pará: A study on property, law and customs

*Francivaldo Alves Nunes*¹

*Mickael Ruan Bastos de Menezes*²

¹ Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: fan@ufpa.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2750-0625>.

² Graduando em História pela Universidade Federal do Pará. Bolsista de Iniciação Científica (CNPQ). E-mail: mickaelbastos33@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4251-8820>.

RESUMO:

Este artigo analisa alguns processos judiciais do século XIX com a intenção de discutir os conflitos gerados a partir dos usos e ocupações das propriedades do Pará. Ao refletirmos sobre a atual situação acerca da distribuição de terras no Brasil, percebemos que esse problema não surgiu no presente, tampouco é algo que aconteceu de forma instantânea, mas que na verdade, é resultado de um longo processo, no qual tem suas raízes a partir de leis, costumes e práticas de poder. A questão da posse e propriedade no Brasil é algo que necessita ser discutido levando em consideração os processos históricos que construíram tais concepções durante a construção espacial e populacional do território. Durante o século XIX, ao nos depararmos com determinadas práticas estabelecidas nos processos jurídicos, percebemos como essa noção acerca da posse se caracterizou na convivência de homens e mulheres do campo e da lei. Portanto, a partir de um olhar centralizado nesses processos, analisaremos como essa questão foi construída no interior paraense e concretizada com a afirmação da justiça.

PALAVRAS-CHAVES: História Agrária, Conflito de Terra, Posse e propriedade.

ABSTRACT:

This article analyzes some legal processes from the 19th century with the intention of discussing the conflicts generated from the uses and occupations of properties in Pará. When we reflect on the current situation regarding land distribution in Brazil, we realize that this problem has not arisen in the present, nor is it something that happened instantly, but is in fact the result of a long process, which has its roots in laws, customs and practices of power. The issue of possession and property in Brazil is something that needs to be discussed taking into account the historical processes that constructed such conceptions during the spatial and population construction of the territory. During the 19th century, when we came across certain practices established in legal processes, we realized how this notion about possession was characterized in the coexistence of men and women in the countryside and the law. Therefore, from a centralized perspective on these processes, we will analyze how this issue was constructed in the interior of Pará and implemented with the affirmation of justice.

KEYWORDS: Agrarian History, Land Conflict, Tenure and Property.

Considerações iniciais

A História Agrária é um importante campo da historiografia que possibilita uma diversidade de estudos que ajudam a produzir variadas reflexões a respeito daquilo que é construído no espaço rural. Conflitos, lutas, direitos de propriedades, desenvolvimento do espaço e práticas populares são alguns debates que podem ser discutidos por este campo científico em diferentes temporalidades. Desenvolver discussões em torno do que foi vivido pelos agentes rurais, além de construir uma compreensão sobre as circunstâncias da realidade desses indivíduos e de tudo aquilo que está ligado à questão da terra, nos ajuda a entender o atual contexto dos sujeitos e da realidade desse espaço.

Dessa forma, este artigo tem o propósito de discutir as formas de ocupação e acesso às terras e de direitos de propriedades no Pará no século XIX, por meio de autos cíveis que expressam as divergências entre partes, evidenciadas nos processos judiciais. Faz parte deste estudo entender o direito não apenas como um conjunto de normas e preceitos, mas como uma prática social que envolve hábitos populares como cultura, lutas, resistências, etc.

Acerca dessas formulações, analisaremos, primeiramente, o processo histórico da questão da propriedade no Brasil, com reflexões que nos ajudarão a entender como se deu a formação por meio dos instrumentos institucionais ao longo do período colonial, até meados do século XIX. Em segundo lugar, utilizaremos o pensamento de E. P. Thompson sobre a “legalidade”, como fundamento para entender as práticas populares e como esse conceito pode ser estabelecido na política do campo. Posteriormente, utilizaremos como base de

análise os processos judiciais que exprimem complicações sobre a terra para analisar a questão dos conflitos.

Os desdobramentos do sistema de terra no Brasil

Durante a organização política da colônia portuguesa na América, instaurou-se por aqui determinados instrumentos institucionais de ocupação. Ao longo do período de colonização até os dias atuais, a ocupação do território tem se mostrado particular conforme suas dinâmicas, regiões e especificidade dos processos históricos. Por volta do ano de 1520, começaram as movimentações de pedidos para se estabelecer nessas terras, sendo que a justificativa garantida era a de que a ocupação se tornasse importante para que Portugal instaurasse seu domínio a fim de evitar a presença de outros povos. Conforme define Del Priore e Venancio, “povoar o Brasil era necessário” (2010, p.41). A decisão de divisão das terras em capitanias, estimulou que donatários seguissem as ordens de povoar, ocupar e administrar esses espaços. Na medida que a terra estava seguindo as determinações do rei D. João III, as ocupações começaram a consolidar os planos acerca do Pacto Colonial³.

O sistema de sesmarias implementado em 1530, no qual tinha a finalidade de garantir a colonização por meio da ocupação das terras, institucionalizou o acesso à posse no Brasil. Esse sistema foi responsável por estabelecer as bases da economia agrária na colônia, por meio dos acordos de doação de terras que deveriam ser utilizadas para uso. Assim, essa estrutura fundiária estabeleceu uma dinâmica de produção que permeou por séculos no território. A ideia, a princípio, era de que a terra pudesse ser distribuída para

³ Termo utilizado por Caio Prado Jr. na obra *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942) para descrever o sistema econômico colonial.

fornecer condições de obter lucro por meio da comercialização de produtos advindos do campo, seguindo a lógica comercial já existente.

Instituído no cenário mundial no contexto da expansão marítima-comercial do século XV, o Brasil colonial é parte da expansão mercantilista que impulsionou o capitalismo comercial e as acumulações primitivas de capitais apontadas por Marx, sejam por meio da expropriação dos camponeses europeus através dos cercamentos das terras e da desintegração do antigo regime, como por meio do fortalecimento da burguesia enquanto classe em função da sua atividade comercial. (CASTRO, 2018, p.3).

Dessa forma, dá-se início a uma estrutura social, econômica e política baseada na obtenção dos recursos locais voltados para o comércio europeu. Essa estrutura composta nos espaços rurais que serviria para promover atividades comerciais da colônia, foi responsável por desenvolver a propriedade, o trabalho e os sentidos destinados à terra, tão importante neste cenário de cultivo. Para Caio Prado Jr., a organização agrária do Brasil era estruturada a partir de três elementos: a grande propriedade, a monocultura e o trabalho escravo. (PRADO JR., 1997, p. 117.)

O latifúndio era, além dos seus significados primordiais, um instrumento de poder. Isso porque ao receber a autorização para exploração e uso daquele espaço de terras, os proprietários poderiam ocupar e povoar o território colonial. Esse grupo de sujeitos constituiu uma estrutura social que seria composta por uma elite agrária composta por proprietários de terras como: senhores de engenho, fazendeiros, mineradores e outros. A monocultura, formada por um sistema articulado ao atendimento estrangeiro, era uma importante força do campo econômico existente na colônia. E o sistema escravista que constituía a exploração do trabalho forçado nas terras de cultivo, com pouco ou nenhum acesso a propriedade dos seus senhores.

Assim, a colônia portuguesa era constituída, derivando do que era produzido nos espaços agrários e as articulações em volta da terra. Os sentidos destinados à terra por meio do sistema de sesmarias, estenderam-se durante todo período colonial, e permearam durante os anos de independência do território. Durante o período de colonização, o sistema de sesmarias era a principal medida de concessão de terras, resultando da distribuição de extensos latifúndios concentrados no domínio de uma elite agrária que explorava agentes e a terra e que foi responsável por promover a desigualdade social e espacial presente até os dias atuais.

Durante os séculos XVII e XVIII, o sistema continuou a desempenhar a concentração fundiária com a distribuição desigual de terras. É importante ressaltar, que embora o objetivo da distribuição fosse o cultivo e aproveitamento da terra, muitas vezes as exigências eram ignoradas e as terras permaneciam improdutivas. Sérgio Buarque de Holanda aponta que a estrutura agrária baseada na grande propriedade incentivava um uso extensivo e pouco eficiente da terra. Para o autor, “Todos queriam extrair do solo excessivos benefícios sem grandes sacrifícios” (HOLANDA, 1995, p. 52). Essa reflexão nos leva a entender, que mesmo com as exigências da Coroa em tentar manter o controle sobre as sesmarias, os sesmeiros desejavam, sobretudo, o domínio do espaço e o título da posse.

Essa pontuação nos salienta um grande problema hodierno que se estabeleceu no oitocentos, o conflito pela posse. Isso porque, segundo aponta Márcia Motta (2004), são numerosos os problemas existentes em torno das concessões das cartas de sesmarias. Problemas como: a ausência de regulamentação das propriedades, a carta como instrumento de poder, os embates nas disputas entre posseiros, são pontos discutidos pela autora.

Diante disso, algumas reflexões podem ser realizadas em relação a representação da terra durante os tempos coloniais e como isso desencadeou o

grande problema dos conflitos agrários provocados pela manutenção do espaço. O primeiro ponto a se pensar é: que o Brasil foi estruturado em uma política que via da terra, uma forma de instaurar por aqui a colonização. Mais tarde, essa política, que foi responsável por causar enormes problemas de concentração de terras, enfrentou prejuízos acerca dos usos da terra e dos costumes de quem a utilizaria para se beneficiar. Mas afinal, se foi de fato tão problemática, o que justificou a continuação das políticas de acesso às terras? A resposta é que a base do sistema econômico da colônia era derivada daquilo que a terra produzia. Ou seja, a justificativa para a permanência desse sistema, ainda que por vezes desvantajoso, era de que os resultados obtidos eram economicamente positivos, consoante com o desenvolvimento populacional do território ao longo dos séculos de colonização.

No caso da Amazônia, Francivaldo Alves Nunes aborda a relação com a terra e os processos de ocupação e colonização de uma forma que destaca a expansão territorial e a formação das fronteiras agrárias. Ele examina como o governo imperial e diversos atores sociais (como migrantes, comerciantes, latifundiários e populações indígenas) interagiram e disputaram o controle da terra na região amazônica. (NUNES, 2016).

Portanto, a forma como o Brasil foi ocupado - por meio dos sentidos destinados à terra - fez com que durante o período de formação do território, o espaço rural fosse o principal centro político, econômico e social que consagrou problemáticas socioespaciais existentes até os dias atuais.

A legalidade e a disputa agrária

O Direito nasce da necessidade de impor a paz, a ordem e o bem comum de uma sociedade, pelo menos é assim que se justifica. A sociedade cria o Direito com o intuito de formular as bases da justiça e segurança, o que implica

que o Direito deva corresponder às vontades coletivas a fim de garantir uma equação social. Seguindo essas indicações, a lei, como uma forma de produção do Direito, possui sua fonte material representada por fatos e valores oferecidos pela sociedade. (NADER, 1999).

Se estruturado na lógica da fundamentação da ordem, justiça e proteção dos direitos individuais, a lei deve se estabelecer como um conjunto de normas e regras que devem proferir direitos e deveres, resolver conflitos e promover a justiça. Entretanto, ao analisarmos a perspectiva thompsoniana⁴ entenderemos, que, por mais que produzida para compor um cenário de harmonia social, a lei, muitas vezes, apresenta um papel ambíguo na prática social, onde produz relações de poder e exploração, sendo também utilizada em espaço de resistências e reivindicação de direitos.

Para Thompson, a lei pode ser pensada como um mecanismo que ao ser utilizado por uma classe dominadora - como os proprietários de terras -, poderia servir para que esse grupo estimulasse tal aparato como instrumento de dominação. Em outras palavras e seguindo o exemplo do autor, os registros encontrados nos livros de terras do senhor e nos registros do tribunal da herdade⁵, apontam que haviam grandes interesses em adquirir maior extensão acerca das propriedades. Esse apontamento nos leva ao conhecimento de que o costume também poderia vigorar em um contexto de normas. “Era possível reconhecer os direitos costumeiros dos pobres e, ao mesmo tempo, criar obstáculos ao seu exercício.” (THOMPSON, 1998, p. 89), referindo-se ao contexto dos pobres trabalhadores de Loughton.

⁴ Conceito que remete à abordagem histórica e social do historiador Edward Palmer Thompson.

⁵ Exemplo dado pelo autor na obra *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional* (1998).

Retornando ao contexto das leis, temos um compreensível exemplo sobre como as leis podem assumir uma forma intermediária entre a norma e a prática, cabendo ao uso para beneficiamento particular. Segundo Thompson, a legalidade possui uma dimensão própria, capaz de ser mais que uma ferramenta de opressão, mas também servindo para que classes populares a use contra abusos do seu tempo.

A perda das terras comunais acarretou uma profunda sensação de destituição para os pobres. Pode-se eventualmente observar um tom bastante violento nos protestos contra os cercamentos, registrados de tempos em tempos nos documentos do Ministério do Interior. Vamos tomar, por exemplo, uma carta anônima de 1799, endereçada a Oliver Cromwell, proprietário rural de Cheshunt Park:

Escrevemos estas linhas ao senhor, somos os Associados da Paróquia de Cheshunt em defesa de nossos direitos paroquiais de que o senhor quer ilegalmente nos privar... (THOMPSON, 1987, p.47).

Nesse sentido, o uso da lei condiciona uma disputa entre classes, no qual, pressupõe a autoria da justiça como responsável a intermediar o conflito existente. Portanto, a lei também pode ser utilizada pelas classes subalternas como espaço de resistência, lutas e defesa de interesses e práticas.

Assim como Thompson, Márcia Motta também enxerga a lei e o direito como um espaço de disputas (como nos conflitos sobre a propriedade) em que grupos oprimidos usam a legalidade contra a expropriação e defesa nos espaços rurais. Motta analisa os casos brasileiros de práticas comunitárias e formas de ocupação e como essas práticas foram reinterpretadas pela lei e a legitimação dos direitos por parte dos camponeses, e como os tribunais se tornaram um espaço de disputa acerca das suas intenções. Os casos em que os conflitos de terra são apresentados no aparelho da justiça, resumem as disputas oriundas das relações desarmônicas no espaço rural. Assim, os interesses opostos

expressam no contexto jurídico, os interesses em torno da disputa pela terra e as relações de poder. “A luta pela terra expressava, em suma, não somente a possibilidade de obter o domínio sobre a mesma, mas também sobre os homens que ali habitavam ou desejavam habitar.” (MOTTA, 1998 p. 39).

Destarte, o objeto de reflexão desse tópico, era demonstrar o papel do Direito com destaque a sua função de promover a paz, a ordem e o bem comum para a sociedade, em contraste com a lei, criada para servir à justiça, mas que demonstrou em alguns casos, se tornar um instrumento interesses opostos. Thompson ilustra como a legalidade pode ser manipulada, permitindo que os interesses dos poderosos prevaleçam, enquanto, paradoxalmente, oferece um espaço onde as classes subalternas podem reivindicar seus direitos. E a luta dos camponeses e trabalhadores por meio do sistema legal, conforme analisado também por Márcia Motta, revelando como esse sistema era utilizado no contexto do campo e da justiça, abrindo caminhos para análises de conflitos de terra por meio da justiça, como disputas profundas por desejos individuais.

Conflito nos processos judiciais paraenses

Como foi visto anteriormente, o território brasileiro foi desenvolvido no campo econômico e social, a partir das atribuições e sentidos dados à terra no decorrer dos séculos de colonização e independência do território. Também observamos que a lei enquanto instrumento que estende seus usos a partir daquilo que se deseja, pode ser usada para aferir preceitos próprios de quem a usa. Agora, analisaremos por meio do fato, como essas articulações se compõem na estrutura concreta, ou mais precisamente, pela prática existente no contexto paraense do século XIX.

A exemplo destacamos o caso de Felipe Antonio da Silva, Francisca Maria Mendes, Felicidade Maria Mendes e Maria da Conceição Mendes,

herdeiros de Agnes Francisca Mendes, moradores de São Domingos da Boa-Vista, são senhores e possuidores por título de herança de uma parte de terras denominada Guarda-Timbó situadas naquele distrito. Os autores dizem que Bonifácio José de Souza e outros têm feito queimadas, destruindo plantações, tomado e ocupado o terreno. Os suplicantes procuraram o Juízo de Direito da primeira vara cível da Capital do Pará para que não houvesse mais perturbação na propriedade, solicitando à justiça que determinasse soluções para tal adversidade. A justiça decidiu que Bonifácio Jose de Souza e outros fossem intimados a não mais continuar a fazer roçados e queimadas nas terras dos proprietários citados, sob pena de pagarem quinhentos mil réis, além dos prejuízos e danos causados⁶.

A descrição citada refere-se a um processo cível de ação Possessória que ocorreu no interior do Pará no ano de 1877, no qual demonstra a insatisfação dos autores do processo por conta da perturbação da posse legítima da terra por parte dos réus. Autos de ação Possessória são documentações voltadas à resolução de conflitos relacionados à posse de bens, por vezes relacionados à terras. Seu objetivo é proteger ou restabelecer o direito da posse.

No caso, os autores solicitaram a ação a fim de reparar os danos causados em sua propriedade por parte dos réus, situações frequentes no século XIX por conta da lei e do costume. Também podemos perceber a maneira como a disputa pela posse de terra no Pará poderia estar sob responsabilidade do Poder Judiciário, cabendo a esse, de acordo com as normas vigentes, analisar o caso e resolver os conflitos existentes. A decisão judicial expõe que de acordo com o que foi acatado pelo juiz ao longo do processo, os autores apresentaram aquilo o necessário para determinar que os réus assumissem a responsabilidade do caso.

⁶ APEP, Juízo de Direito da 1ª Vara da Capital, Autos de Ação Possessória 1877, Caixa 1, Pasta 19.

A partir do entendimento da possibilidade de pacificação do conflito através dos meios legais para se fazer, os processos ressaltam essa mentalidade da população paraense do século XIX acerca das formas de perturbação existentes nas terras de sua propriedade, a ponto de que esses litígios, ao serem fundamentados a responsabilidade da justiça, expõem, dentre vários pontos, o não uso da violência e a instrumentação legal que permitem realizar tal fundamento. No caso apresentado, os autores, que alegam serem os legítimos herdeiros da terra, buscam a proteção judicial contra o que consideram a invasão e o uso indevido de suas terras por Bonifácio José de Souza e outros. Os réus, por sua vez, estão sendo acusados de realizar queimadas e destruir plantações, atividades que, em muitos casos, podem ser vistas como práticas tradicionais de uso da terra, especialmente em áreas rurais. É importante notar que, para os envolvidos no conflito, o uso da terra e suas práticas — como a realização de roçados e queimadas — poderiam ser entendidos como uma forma de adaptação ou até mesmo de posse legítima, fundamentada no costume e na convivência local, não necessariamente reconhecida pela formalidade legal.

Essa prática do uso da terra, muitas vezes realizada sem documentos formais, baseiam-se em uma tradição ou costume que tem um caráter muito mais social e empírico do que jurídico. No entanto, a imposição da ordem judicial tenta restabelecer a conformidade com o direito formal, estabelecendo uma clara divisão entre a legalidade da posse e as práticas informais que, para os réus, representam a maneira como historicamente lidaram com a terra. A determinação judicial de impedir as queimadas e os roçados, sob pena de uma multa substancial, reforça o poder da lei escrita em contrastar com os costumes e práticas que são defendidos por aqueles que se veem como legítimos possuidores, mas sem respaldo formal no direito.

Outra reflexão, é a existência desses conflitos. Como já nos foi registrado, o Brasil foi estruturado a base do sistema de distribuição desigual de terras, responsável pelo desequilíbrio territorial no que diz respeito à concentração de terras nos domínios de grandes proprietários. No Brasil, essas implicações se estabelecem a partir do que foi disposto pela Lei de nº 601, mais conhecida como a Lei de Terras de 1850⁷. Essa lei introduziu as noções acerca da propriedade privada no Brasil, estimulando que as propriedades poderiam ser registradas a mando das formulações particulares, ressignificando o que foi estabelecido pelo sistema sesmeiro durante os séculos de colonização. Assim, as perturbações causadas dentro dessas propriedades passaram a ser resolutivas por meio da justiça, sobretudo os processos que estavam diretamente relacionados com a questão da terra. Também parte dos princípios desta lei, a articulação do grande proprietário em ampliar os limites territoriais, como foi pontuado a partir das palavras de Motta (2004).

Em seu estudo sobre a história social e os costumes, Thompson destaca como as normas informais, as práticas cotidianas e as relações de poder moldam a compreensão do que é "legal" ou "legítimo" nas sociedades. Nesse contexto, o caso ilustra a tensão entre as práticas locais e a imposição da legalidade formal que o sistema jurídico tenta estabelecer.

Em outro caso, Martinho José Soares de Farias e sua mulher afirmam que o sítio denominado "Lanary" à margem do rio Caraparu, está sofrendo derrubadas, plantações e queimadas, por parte de Félix do Espírito Santo e outros⁸. O processo de ação Ordinária designa o sequenciamento de acontecimentos que sintetizam aspectos que envolvem posseiros ou pequenos

⁷ BRASIL. **Lei de Terras, 1850. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm. Acesso em: 17 de out de 2024.

⁸ CMA-UFPA, Juízo da 2ª vara cível, Autos de Manutenção de Posse 1888. Estante: D2, Seção: 8 Prateleira:3.

lavradores que se veem como proprietários. Os posseiros, longe da figura de sujeitos imóveis e mesmo saindo como derrotados em inúmeros processos judiciais “ajudaram a construir, na contracorrente da amnésia que se produziu sobre as suas lutas, uma cultura de resistência que assegurava a primazia da posse como fundamento de um direito” (Motta, 2008, p. 99).

Nesse caso, a pretensão não é discutir a lei, em si, e sim um episódio de litígios de terras, dando ênfase aos aspectos empíricos que revelam as ações dos sujeitos envolvidos, dada a inegociável necessidade de se compreender enquanto “relações sociais concretas” as práticas efetivas de propriedade (Congost, 2007). Uso de expressões como “lavradores”, “casas de residência”, “plantações” na identificação das partes nos moldes do processo, mobilizava o argumento da prática efetiva do apossamento e do cultivo de terras, práticas que remontavam invariavelmente à longa data, ao mesmo tempo em que buscavam apresentar-se como legítimos detentores de direitos assegurados não pelo documento, mas pelo uso. A negação da propriedade pela forma ilegítima de apossamento se justifica pelo uso inadequado da terra como as “derrubadas inadequadas de matas e florestas”, a “queimada que ameaçava as residências” e o “espólio de madeiras e da própria terra”. Há de se destacar, que em plena vigência da Lei de Terras, ainda se utiliza como ordenamento processual e interpretativo dos atos jurídicos o “Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal”, o que pode se explicar por ser um momento de adaptação e conformação de uma lei nova (o que não seria o caso) e ausência de Código Civil.

A ação evidencia não apenas o conflito acerca da titularidade de um pedaço de terra, mas também a disputa de narrativas sobre o que constitui o direito à terra. Podemos perceber que o uso de expressões como: “lavradores”, “casas de residência” e “plantações” não é meramente descritivo, mas faz parte de uma prática enraizada no cotidiano dos envolvidos, um movimento em

direção à legitimação da posse construída no trabalho e no cultivo contínuo da terra. Essa consideração coloca em questão a própria visão legal sobre a propriedade, no qual muitas vezes se restringe ao documento formal e ao direito escrito, desconsiderando o longo tempo de uso e a relação afetiva e prática que os posseiros têm com a terra.

O conflito expõe também a tensão entre a prática do "apossamento" e a forma de verificação jurídica da propriedade, que é comumente marcada por disputas sobre os métodos de uso da terra, como as derrubadas, as queimadas e a exploração inadequada de recursos naturais. Esses elementos, que poderiam ser considerados danos ou infrações sob o ponto de vista legal, são, para os posseiros, a materialização de sua luta pela terra, um símbolo de sua resistência contra um sistema que frequentemente os deslegitima.

No final, o que se tem em destaque é um embate entre diferentes formas de entendimento sobre o que é posse e propriedade. Enquanto o sistema legal preza pela formalidade e o registro, a vivência das pessoas que habitam e trabalham na terra traz uma outra perspectiva, que privilegia o uso e a presença contínua como fundamento do direito. A resistência desses posseiros, ainda que frequentemente derrotados nos tribunais, constrói uma cultura de resistência que resiste ao apagamento histórico e reivindica seu direito não pelo papel, mas pela prática cotidiana da posse.

Considerações finais

As compreensões sobre as dinâmicas sociais, econômicas e políticas que permeiam o espaço rural nos permitem realizar uma abordagem dos conflitos de posse, as lutas por direitos de propriedade e as práticas populares, por diferentes fontes que nos permitem tal atividade. A proposta deste trabalho era buscar analisar as ocupações e direitos a terras no Pará por meio de uma

abordagem histórica que nos permitisse identificar o reflexo das construções históricas desse processo.

A análise da formação da propriedade no Brasil, iniciando com o sistema de sesmarias e evoluindo para as legislações que estabeleceram o direito à propriedade privada no oitocentos, nos ajuda a entender a desigualdade e a concentração fundiária que persistem até os dias atuais. As reflexões colocadas por E. P. Thompson sobre a legalidade, destacam a ambivalência da lei: enquanto um instrumento de dominação nas mãos da elite e um meio de lutas e resistências dos grupos subalternos.

Os conflitos agrários na história do Brasil são consequência direta de políticas que priorizaram a concentração de terras em detrimento da distribuição justa. Casos judiciais no Pará, como os citados, exemplificam como a luta pela posse da terra reflete um universo de tensões sociais complexas. Essas disputas esclarecem a busca por reconhecimento legal, mas também, a resistência cultural e histórica de agentes do campo que, mesmo em situações desfavoráveis, afirmam sua conexão com a terra.

Assim, a história da propriedade no Brasil, marcada por desigualdades e conflitos, observados nos casos apresentados neste texto em terra da província do Pará, é fundamental para entender as questões agrárias contemporâneas. A legalidade, embora frequentemente manipulada pelos pela elite exploradora, também se configura como um espaço de luta e resistência. Portanto, a análise histórica não apenas ilumina o passado, mas também proporciona um entendimento crítico das relações sociais e das dinâmicas de poder que moldam o presente brasileiro. A história agrária, assim, revela-se não apenas um registro de conflitos, mas um espaço fértil para a construção de um futuro mais justo e equitativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Cloves Alexandre de. **Estrutura agrária e relações sociais no campo**. Cadernos CIMEAC, v. 8, p. 50-67, 2018. DOI: <https://doi.org/10.18554/cimeac.v8i1.2882>. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/cimeac/article/view/2882>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia: estudios sobre “La gran obra de la propiedad”**. Barcelona: Crítica, 2007.

DEL PRIORE, Mary; VENANCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil**. Planeta, 2023.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MOTTA, Márcia Maria Mendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direitos à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOTTA, Márcia. **Posseiros no oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850)**. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.). Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história (concepções de justiça e resistência nos Brasis). São Paulo, UNESP; Brasília, NEAD, 2008, p. 85-101.

MOTTA, Márcia Maria Mendes. **Sesmarias e o mito da primeira ocupação**. Justiça & História, 2004.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 17.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NUNES, Francivaldo Alves. **Terras de colonização: agricultura e vida rural ao Norte do Império brasileiro**. São Paulo: Scortecci, 2016.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997. p.117

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa: Os trabalhadores rurais**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 2v.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: Costumes, lei e direito comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.